

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**

QUADRO DE INFORMAÇÕES

MODALIDADE/Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
REGISTRO DE PREÇOS?	() SIM (X) NÃO
SGD Nº:	2022/25009/02922
TIPO DE JULGAMENTO:	() MENOR PREÇO POR ITEM () MENOR PREÇO POR GRUPO (X) MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM () MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO INTERVALO DE LANCES: 1%
PROCESSO Nº:	2019/23000/002.609
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO:	03.03.2022 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO:	Contratação de Empresa especializada para oferecer soluções digitais (plataforma de software) com foco principal na gestão eletrônica, voltado para a implantação de ferramentas digitais que possam aumentar a produtividade e agilizar os processos administrativos, racionalizar custos e implementar soluções inovadoras que melhorem os serviços prestados pelo PLANSAUDE.
SITE:	www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG:	926084
FONTE DE RECURSOS:	0242 (Assistência Médica)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.302.1172.4322
NATUREZA DE DESPESA:	33.09.35 / 33.90.39 / 33.90.40
VALOR ESTIMADO:	SIGILOSO – Fundamentado no § 1º, Art. 15 do Decreto 10.024/2019.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	NÃO SE APLICA
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL da SECRETARIA DA FAZENDA – ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ.
PREGOEIRA (A) DESIGNADO (A):	MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
TELEFONE/EMAIL	0**63 3218 2363 pregoeirameire@sefaz.to.gov.br
DAS OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS E DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS, CONCOMITANTEMENTE, COM A PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a) Apresentar Declaração de Práticas de Sustentabilidade na prestação dos serviços, conforme Anexo II. b) Apresentar Declaração de Ciência do Termo de Referência, conforme Anexo III. c) Apresentar documentação solicitada no item 7 (Condições para participar da licitação) do Anexo I.	



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 010/2022

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA juntamente com a Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br. O certame será regido pela Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto 10.024/2019, e em caso de Registro de Preços, o Decreto nº 6.081/2020, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Secretário da Fazenda, através da Portaria nº 923/2021.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do (a) pregoeira (a).

1. DO OBJETO

1.1. Seleção e contratação de empresa de acordo com o objeto e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL e as especificações constantes do Anexo I, deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. Quando a licitação for dividida em grupos, formados por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

3.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018.

3.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

3.2.1. As empresas que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.4. Que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3 - Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, somente poderá apresentar uma única proposta de preços para cada item. Caso essas empresas participem do mesmo item, suas respectivas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Pregoeira.

3.3.1 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.4. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.

3.5 Além das vedações previstas neste item, deve-se observar as condições estabelecidas no item 08 do Termo de Referência em anexo.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no quadro de informação deste edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.3. A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também as seguintes informações: telefone e, e-mail.

4.4. Quanto às especificações e exigências técnicas constantes do Termo de Referência, caberá ao Órgão Requisitante, decidir sobre a impugnação/questionamentos.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, nova data será definida e publicada nos mesmos meios anteriores, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas.

4.6. Os **pedidos de esclarecimentos e questionamentos** referentes ao processo licitatório serão enviados à Pregoeira, em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, contendo qualificação da empresa/pessoa; questionamento claro e de fácil compreensão e as seguintes informações: telefone, e-mail.

4.6.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e questionamentos serão disponibilizadas aos Licitantes, no Portal do PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - GOVERNO FEDERAL e vincularão os participantes e a administração, ficando os demais cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





4.8. Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações ou quaisquer outras informações complementares deverão ser encaminhados no e-mail da Pregoeira disponível no quadro de informações.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Após a divulgação do edital até a abertura da sessão pública, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 16, proposta em conformidade com o exigido no item 12.

5.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.4.1 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 10.024/2019 e neste edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços previamente cadastradas no endereço eletrônico, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2 A empresa licitante deverá indicar no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”, as especificações técnicas do produto, fazendo constar as características e demais dados que permitam aferir as especificações solicitadas no edital.

6.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.1 A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.





6.6 Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.7. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7 DO MODO DE DISPUTA

7.1 Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

7.2 O MODO DE DISPUTA PARA ESTE PROCEDIMENTO SERÁ DEFINIDO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES DESTE EDITAL.

7.3 MODO DE DISPUTA ABERTO

7.3.1 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.3.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.3.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

7.3.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, está definido no quadro de informação deste edital.

7.4 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

7.4.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.4.2 Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.4.3 Encerrado o prazo de que trata o item 7.4.2 o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.4.4 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

7.4.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.4.3 e 7.4.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.4.6 Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.4.5.

7.4.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.4.6.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando estabelecido no quadro de informação deste edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances definido no quadro de informação deste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3 Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.

8.9 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances, permanecendo o último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.10 Para os itens divididos em cotas de participação, conforme quadro de informações, e em cumprimento a Resolução TCE/TO nº 181/2015 – Pleno, a licitante que sagrar-se vencedora tanto para o item destinado a cota reservada de até 25% para ME/EPP, como para o mesmo item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

9. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado.

9.2 Verificado e confirmado ser empresa de médio ou grande porte o licitante do menor lance, e existir no certame, microempresa(s) – ME ou empresa(s) de pequeno porte – EPP classificadas com lance de valor até 5% (cinco por cento) acima do menor lançado, será oportunizado ao ME ou EPP o direito de preferência para que aquela melhor classificada formule seu lance. No caso de recusa ou impossibilidade, procedimento será o mesmo com as demais ME ou EPP classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

9.2.1 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.3 O descrito no item 9.2 não se aplica caso a aquisição seja DECLARADA EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP conforme quadro de informações disposto neste edital.

9.4 Os serviços cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante da planilha de preços estimados e anexa aos autos, não serão aceitos.

9.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.6.1 Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

9.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.8. Cumpridas as etapas anteriores, a pregoeira verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 10.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





11 DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, após realizado o desempate, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA PROPOSTA

12.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e do cadastramento de sua proposta de preços a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário de início da Sessão Pública, conforme Quadro de Informações, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços.

12.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

12.3. Depois de encerrada a fase de lances, a proposta da empresa vencedora, previamente enviada via sistema, será analisada e deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; e-mail; descrição detalhada do produto/serviço; marca/fabricante; tipo/modelo (se for o caso); unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta além dos documentos porventura solicitados no termo de referência em anexo e nas **OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS** constantes do quadro de informações.

12.3.1. Na proposta deverá conter, ainda, os seguintes prazos:

- a) O prazo de **validade da proposta**: mínimo de 60 (sessenta) dias.
- b) O prazo de **prestação dos serviços**: 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início dos Serviços.
- c) O prazo de **garantia dos serviços**: dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital.

12.3.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, a pregoeira considerará como válidos os prazos indicados no item 12.3.1, vez que o licitante declarou ciência e concordância com as condições contidas no edital.

12.4. A Pregoeira verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

12.5. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.6. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta, deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 alterado pelo Art. 2º Inciso LXXX de Decreto 4.222/10 (Convênio ICMS 23/03 e 88/10).

12.7 A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou SuperSimples expedido pela Receita Federal, para o ano em vigência.

12.8 A pregoeira poderá emitir o Supersimples no sítio da Receita Federal, para verificar a opção da empresa como optante pelo Simples Nacional.

12.9 A pregoeira poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, **desde que não configure alteração na proposta original apresentada.**





12.9.1 Proposta de preços com mais de duas casas após a vírgula, a pregoeira realizará o arredondamento “para menos”.

12.10 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.11 O processo será encaminhado ao órgão requisitante para análise e manifestação do gestor da pasta quanto às propostas ofertadas, conforme solicitado no termo de referência e quanto aos preços apresentados.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita no Quadro de Informações.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO**, considerando o tipo de julgamento constante do Quadro de Informações.

14.2. O resultado desta licitação será disponibilizado no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

14.3 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

14.3.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

15. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

15.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 6.081/2020 e demais normas complementares.

15.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a **adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados**.

15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

15.3.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

15.3.2. É vedada a aquisição por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

15.4. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.

15.5. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, poderá ser firmado entre a Administração e o adjudicatário o CONTRATO, a qual se aplica as disposições da Lei nº 8.666/93 relativas aos contratos.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

15.6. Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.

15.6.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do CONTRATO.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 Para habilitação neste Pregão Eletrônico, à empresa interessada deverá ser cadastrada com habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “on line”, nos documentos por ele abrangidos.

16.1.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

16.2. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

16.3 – Os licitantes que **estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3/2018, deverão encaminhar, os documentos abaixo:

- a) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa **deverá apresentar os índices** devidamente assinados pelo contador responsável da empresa.
 - a.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.
 - a.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano e que não comprovem os índices solicitados acima, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

16.4. Os licitantes que **não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3/2018, deverão encaminhar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.4.1. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

16.4.2. Relativo à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira.

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a.1)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - a.2)** No caso de microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- b) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados pelo contador responsável da empresa.
 - b.1)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- b.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano e que não comprovem os índices solicitados acima, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- c) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.
- d) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

16.5. As declarações elencadas abaixo serão verificadas pelo a Pregoeira, depois de encerrada a etapa de lances, na opção de visualização das propostas e declarações encaminhadas via sistema.

- a) Declaração, sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- c) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei Complementar, quando for o caso, e;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o disposto na Portaria SDE nº 51 de 3 de julho de 2009 do Ministério da Justiça.
- e) Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- f) Declaração de Acessibilidade, nos termos do Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

16.6. No momento da habilitação a Pregoeira consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCIA.

16.6.1. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 16.6, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame.

16.7. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, os mesmos poderão ser apresentados em **meio digital** pelos licitantes, através de funcionalidade presente no SICAF DIGITAL, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro via chat.

16.7.1 As empresas que **não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** deverão encaminhar os documentos solicitados no item 16.4, juntamente com a proposta.

16.7.2. Caso o licitante não comprove no momento da apresentação da proposta de preços os **índices contábeis** previstos neste edital, a Pregoeira poderá realizar a consulta junto ao SICAF, para comprovação da boa situação financeira do licitante.

16.7.3. A verificação pelo pregoeiro do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

16.8. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique a incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação, conforme disposto no Art. 7º, § único, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.11. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.

16.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

16.13 Quando da participação de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

16.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o item 16.13 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17. DOS RECURSOS

17.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo aproximado de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.1.1 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2 Será concedido ao Licitante que manifestar a **intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.**

17.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado pela Pregoeira.

17.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

17.6 A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

17.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

17.8 Os autos/documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no guichê da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL** da **SECRETARIA DA FAZENDA – ANEXO IV**, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **Edifício DONA YAYÁ**, no horário das **08h00min às 18h00min** ou no sistema eletrônico.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta a critério da pregoeira, devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado.
- c) Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente.
- d) Quanto o licitante não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006.

18.2 Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.3 Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pela Pregoeira.

19.3. Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto licitado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

20.2. As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

- a) Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

20.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

20.4. O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa durante o certame licitatório, não manter a proposta; comportar-se de modo inidôneo durante o certame; declarar informações falsas serão de responsabilidade da Superintendência de Compras e Central de Licitações, conforme estabelecido na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019.

20.5. O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar o contrato, causar o atraso na execução do objeto; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato, declarar informações falsas e cometer fraude fiscal serão de responsabilidade do órgão requisitante.

20.5.1. Após a aplicação das sanções previstas no item acima, deverá ser remetido para a Superintendência de Compras e Central de Licitação da SECRETARIA DA FAZENDA o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos.

20.6 As sanções descritas no item 20.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

20.7 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

21.1. Homologada a presente licitação, a SECRETARIA DA FAZENDA, através da Superintendência de Compras e Central de Licitações, lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, antecedente ao Contrato, que será publicada no Diário Oficial do Estado, da qual passará a contar o prazo de vigência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro reserva (mínimo de 24hs) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame.

22.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

22.4. Havendo um ou mais de um licitante que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto nº 6.081/2020.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, conforme disposto no item 10 do termo de referência.

24. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

24.1. Nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/1993, será permitida a formação de consórcios para apresentação de proposta integrada, que atenda ao objeto da futura licitação, desde que atendidas às condições estabelecidas no item 09 do termo de referência em anexo.

25. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

25.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de convocação a assinar a Ata de Registro de Preços, podendo as empresas residentes fora do estado, enviá-la via e-mail. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

25.2. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

25.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

25.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

25.5. Quanto ao procedimento de carona:

25.5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada à vantagem.

25.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

25.5.3. As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

25.5.4. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

25.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

26. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

26.1. Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.

26.2. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.

27. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

27.1. O contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante adjudicatário.

27.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação do ÓRGÃO REQUISITANTE.

27.3. O contrato de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 e das demais normas legais em vigor, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

27.4. Correrão exclusivamente por conta da empresa licitante quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

27.5. Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

27.6. A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

27.7. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

27.8. As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado ao longo da execução da ata deverão ser realizadas na forma do estabelecido no Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Instrução Normativa CGE Nº 01, de 03/11/2019.

28. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

28.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

28.2. O cancelamento de registros nos casos previstos no item 27.1 acima será formalizado pelo Órgão Gerenciador, após solicitação do órgão requisitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





28.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou domicílio da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

28.3. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

29. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

29.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, quanto aos preços registrados, nos seguintes casos:

29.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, e caberá a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO através de solicitação do órgão requisitante, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

29.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

29.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

29.1.4. Se a negociação restar sem êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29.1.5. É direito da Administração na Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor e no instrumento contratual, a prerrogativa de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo determinado no edital.

30. DA PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com o prazo de execução estipulado neste edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

30.2. Para aquisições com valores superiores ao limite estabelecido para a modalidade convite, os serviços serão recebidos por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferirem a quantidade, qualidade e adequação dos SERVIÇOS entregues.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

30.2.1. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

30.3. Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

31. DO PAGAMENTO

31.1. O pagamento será efetuado, à empresa contratada até o 15º dia do mês subsequente à prestação do serviço, com certidão expedida pelo Setor responsável do ÓRGÃO REQUISITANTE de que os serviços foram prestados a contento.

31.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

31.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a requisitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

31.4 - Os demais critérios de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

32.1.1 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

32.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

32.3 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.4 Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

32.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão requisitante.

32.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

32.7. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

32.8 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

32.9 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

32.10 À Pregoeira ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

32.11 O Edital pode ser lido e retirado através da Internet nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sgl.to.gov.br, podendo também ser obtido no guichê da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL** da **SECRETARIA DA FAZENDA – ANEXO IV**, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **Edifício DONA YAYÁ**, no horário das **08h00min às 18h00min**.

32.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Anexo III: Declaração de Ciência do Termo de Referência

Anexo IV: Minuta de Contrato

Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços.

Palmas, 16 de fevereiro de 2022.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA

Pregoeira



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O PLANSAÚDE mantém aproximadamente 80.000 (oitenta mil) vidas, entre titulares e seus dependentes. A contratação tem por justificativa, que o benefício proporcione segurança e tranquilidade aos servidores assistidos, e seus dependentes diretos e indiretos, primando sempre pelo bom atendimento aos beneficiários e visando a redução de custos, preceitos que estão fundamentados na legislação vigente do PLANSAÚDE.

1.2. A contratação se faz necessária em função do término do contrato emergencial entre o Governo do Estado do Tocantins e a OMINI, o qual tem prazo determinado em lei para seu término. A interrupção da prestação dos serviços de saúde, considerados serviços ininterruptos, causaria danos incalculáveis e grande insatisfação para os titulares e seus dependentes, além de risco de morte aos pacientes que estiverem em processo de tratamento médico e/ou internado em hospitais ou UTI.

1.3. A contratação de empresa especializada para oferecer soluções digitais (plataforma de software) e suporte ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – PLANSAÚDE, faz-se necessária tendo em vista a melhor relação custo-benefício, conseqüente redução das despesas assistenciais, aplicação de modelos de saúde preventiva e preditiva, bem como de solucionar, em parte ou no todo, o atendimento aos servidores em regiões menos populosas do Estado, resolvendo o problema da escassez de especialistas médicos em algumas áreas.

1.4. Dentre as vantagens do modelo está a execução de impositiva e estreita fiscalização dos custos assistenciais da rede credenciada do PLANSAÚDE, tais como procedimentos médicos, diárias hospitalares, materiais e medicamentos, por meio de um sistema informatizado que possibilite o acompanhamento das despesas diárias pelos gestores do PLANSAÚDE, facilitando e antecipando a tomada de decisão.

1.5. O objeto central desta contratação é implantar um novo modelo de gestão e operação que permita, no médio e longo prazo, minimizar os investimentos diretos do Estado do Tocantins, adequar a fatura paga pelo cidadão às condições atuais do mercado e ofertar um serviço de alta qualidade aos diversos setores e categorias do funcionalismo do Estado.

1.6. O PLANSAÚDE visa, com a implementação deste modelo, alcançar os seguintes objetivos:

1.6.1. Normalização e simplificação das diversas fontes de informações utilizadas na gestão do PLANSAÚDE, assim como a diminuição do esforço operacional dos servidores envolvidos na preparação e gestão, de forma que os mesmos possam ter foco na análise e ações corretivas.

1.6.2. Simplificação do aparato tecnológico e sistêmico, assim como dependências das diversas áreas no Estado, isto através da contratação no modelo Software como Serviço;

1.6.3. Controle e redução das despesas custeio pagas pelo Governo do Estado do Tocantins para o PLANSAÚDE;

1.6.4. Gestão de Prestadores, Autorização previa, auditoria e controle de pagamento;

1.6.5. Gestão de Sinistralidade corrente e previsão de sinistros evitáveis;

1.6.6. Implantar efetivamente o modelo de saúde preventiva e preditiva, bem como serviços de TELEMEDICINA;

1.6.7. Implantar o Gerenciamento de Doenças Crônicas (GDC) com monitoramento remoto de pacientes, identificados com doenças crônicas.

1.6.8. Considerando ainda que o princípio da continuidade do serviço público que determina que os serviços essenciais não podem ser interrompidos e que os serviços a serem contratados estão em conformidade com o que dispõe a legislação vigente.

1.6.9. Ante a matéria já pacificada nos processos licitatórios, esta pasta opta pela escolha da modalidade de pregão eletrônico, tendo em vista a facilidade de oferta de propostas, ampliando o número de participantes, uma vez que passamos por uma pandemia global de COVID 19, o que impede ou dificulta o deslocamento de pessoas.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para oferecer soluções digitais (plataforma de software) com foco principal na gestão eletrônica, voltado para a implantação de ferramentas digitais que possam aumentar a produtividade e agilizar os processos administrativos, racionalizar custos e implementar soluções inovadoras que melhorem os serviços prestados pelo PLANSAÚDE, visando oferecer maior transparência a seus beneficiários, bem como a rede credenciada, objetivando sempre a economicidade e a redução do custo mensal do PLANSAÚDE.

2.2. O serviço será prestado em conformidade com a legislação vigente e seus Decretos, Portarias e Instruções Normativas, compreendendo atendimento e cobertura em todo o território Tocantinense, Goiás, Maranhão e Distrito Federal aos titulares efetivamente inscritos no PLANO e seus respectivos dependentes e, nos casos caracterizados como urgência ou emergência, em todo Território Nacional de acordo com as especificações técnicas descritas na legislação do PLANSAÚDE.

2.3. A fim de evitar conflitos de interesse, a empresa contratada não pode ter registro na Agência Nacional de Saúde (ANS) como plano de saúde privado, seguradora e/ou cooperativa, tampouco pertencer a grupo econômico que possua operadora de saúde privada, seguradora ou cooperativa de saúde, com atividade fim similar à do PLANSAÚDE.

2.4. A administradora deverá possuir uma ou mais soluções de tecnologia, com suporte a um número ilimitado de usuários, que isoladamente ou combinadas, possibilitem:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





- 2.4.1. Controle e redução das despesas de custeio, pagas pelo Governo do Estado do Tocantins para o PLANSAÚDE;
- 2.4.2. Gestão de Prestadores, Autorização previa, auditoria e controle de pagamento;
- 2.4.3. Gestão de Sinistralidade corrente e previsão de sinistros evitáveis;
- 2.4.4. Aplicação de ferramentas de inteligência nos dados gerados pelo PLANSAÚDE no atendimento aos seus beneficiários;
- 2.4.5. Implantar efetivamente o modelo de saúde preventiva e preditiva, baseado em inteligência de dados, bem como serviços de TELEMEDICINA;
- 2.4.6. Implantar o Gerenciamento de Doenças Crônicas (GDC) com monitoramento remoto de pacientes.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. DA INFRAESTRUTURA E BANCOS DE DADOS

- 3.1.1. Todas as funcionalidades do sistema devem ser acessadas através de interfaceWEB (Internet). A interface deste Sistema de ser 100% WEB, não sendo permitido o uso de emuladores ou softwares adicionais que simulem execução.
- 3.1.2. O acesso ao sistema se dará através de protocolo seguro com chaves criptografadas, com controles projetados para revelar acesso não autorizado ao sistema e dados e alterações por meio de auditoria, monitoramento e relatórios;
- 3.1.3. A Plataforma Tecnológica deve ser hospedada em data center com alta disponibilidade (mínimo de 98%), alta performance e balanceamento de carga. Deverá oferecer espelhamento do banco de dados em um segundo data center com os mesmos requisitos técnicos e plano de contingência para recuperação dos dados em caso de desastres. O banco de dados deverá atender a norma ISO 27001, que padroniza a implementação, monitoramento e melhoria de sistemas de gerenciamento de segurança da informação;
- 3.1.4. Deverá ser dado aos gestores do PLANSAÚDE, o acesso aos data-center, bem como a base de dados, com intuito da equipe técnica do PLANSAÚDE fazer auditorias e verificação dos dados, bem como a realização de backup em servidor próprio, se assim for necessário.
- 3.1.5. O PLANSAÚDE fornecerá os dados de prestadores de serviço e beneficiários através de interface webservice ou em formatos CSV, XLS ou DBF. A importação dos dados deverá ser concluída em até 10 (dez) dias a contar da entrega da base de dados dentro das especificações aqui descritas;
- 3.1.6. Deverá ser oferecido, sem majoração de custo, o treinamento para servidores, usuários e técnicos do PLANSAÚDE, para uso da plataforma tecnológica, além de suporte técnico, manutenção e evolução permanente desta Plataforma;
- 3.1.7. O sistema deverá ser homologado e gerenciado por Banco de Dados relacional, com acesso restrito por usuário, que oferte integração com outras bases de dados, preferencialmente via webservice;

3.2. DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO SISTEMA DE GESTÃO (EnterpriseResource Planning - ERP) /SEGURANÇA DE DADOS

- a) A plataforma deve permitir o cadastramento de usuários com controle de nível de acesso aos módulos através de senhas de segurança para cada nível de usuário, as quais deverão ser criptografadas no banco de dados, podendo ser configurado para inclusão, alteração, consulta e exclusão;
- b) A comunicação entre Cliente e Servidor deverá ocorrer via conexão criptografada e utilizando protocolo SSL / HTTPS;
- c) A plataforma deverá permitir auditoria automática das operações efetuadas e utilização por parte dos usuários da mesma através de logs de acesso, de modo que seja possível identificar claramente as atividades de consulta de qualquer informação, qualquer módulo, inclusive às relativas a administração da solução de qualquer usuário, indistintamente, inclusive administradores.
- d) As funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência quanto ao Sistema de Gestão – ERP, encontram-se dispostas nos itens 3.2.1 a 3.2.8, contudo caso o Sistema disponibilizado pela empresa contratada possua outras funcionalidades que não estão contidas neste Termo, as mesmas deverão ser disponibilizadas para a contratante sem qualquer ônus.

3.2.1. Módulo de Autorização de Solicitações

- a) Deverá permitir a automação parcial dos processos de autorizações com base no cadastro de regras administrativas e técnicas, reduzindo prazos e mão de obra necessária em cada processo;
- b) Deverá prover meio (portal) que permita a solicitação de autorizações diretamente pelo prestador ou pelo beneficiário, via WEB, e o acompanhamento das autorizações pelos beneficiários também pela internet;
- c) A comunicação entre prestadores e o PLANSAÚDE deverá acontecer em meio eletrônico, sem a necessidade de papéis para o envio e retorno de autorizações;

3.2.2. Módulo de Auditoria e Processamento de Contas

- a) Deve permitir o direcionamento automático do processo de análise para o auditor ou grupo de auditoria correto, por meio de regras de negócio pré-cadastradas;
- b) Deve permitir que sejam anexados documentos ao processo de auditoria por meio eletrônico e que as informações de contas anteriores do beneficiário sejam consultadas;
- c) Deve permitir que o processo de auditoria seja realizado em uma única função do sistema, com a opção de apresentar



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





somente os itens pendentes por auditor, reduzindo assim a necessidade de mão de obra e tempo de análise;

d) O módulo de auditoria e controle deve ser totalmente digital, com ferramentas para que o prestador possa carregar toda sua fatura eletronicamente, para que possa ser visualizada pelos auditores do PLANSAÚDE.

3.2.3. Módulo de Atendimento ao Usuário e seus Dependentes:

- a) O sistema deverá possibilitar a gestão dos atendimentos aos beneficiários em Call Center, com a centralização dos registros destes atendimentos e garantia de rastreabilidade;
- b) Deve permitir que o operador do call center tenha acesso a outras funções do sistema, para que possa agilizar o atendimento ao cliente;
- c) Deverá prover portal web para acesso dos beneficiários onde será possível consultar a rede credenciada, atendimentos realizados e autorizações de procedimentos;

3.2.4. Módulo de Gestão da Rede Credenciada

- a) Deverá disponibilizar funções via web para aumentar a agilidade no processo de autorização, com análise automática pelo sistema e liberação do atendimento para os casos onde não existem restrições, reduzindo assim o número de atendimento da operadora, ao migrar parte dos atendimentos presenciais para que sejam realizados via sistema;
- b) Deve permitir a troca de informações e documentos por meio eletrônico entre a operadora e o prestador, permitindo que o prestador cadastre justificativas para as autorizações pendentes, envie sua produção, faça upload de arquivos e acompanhe as análises das solicitações somente via internet (WEB);
- c) Deve permitir o upload de arquivos no padrão TISS (Troca de Informações na Saúde Suplementar) para as contas médicas encaminhadas pelos prestadores;
- d) Deve disponibilizar aos prestadores que não possuem sistema (software) meio digital para que estes realizem a inserção de sua produção em portal online (WEB);
- e) Deverá absorver toda rede credenciada, fazendo o redimensionamento com intuito de disponibilizar todas as especialidades necessárias ao bom funcionamento do plano.
- f) É de responsabilidade da empresa contratada manter atualizada toda rede credenciada, sendo responsável pelo credenciamento junto ao plano, de acordo com o edital de credenciamento vigente e com anuência da gestão do plano.

3.2.5. Módulo de Gestão de Pacotes e Modelos de Remuneração

- a) Deverá permitir que o PLANSAÚDE realize o cadastro de todos os pacotes negociados, com definições de regras e composição dos itens que fazem parte do mesmo, com possibilidade de cadastro de regras para conversão de procedimentos “abertos” em pacotes;

3.2.6. Módulo de Suporte Administrativo, Back Office e Controladoria

- a) A plataforma deve contemplar suporte administrativo com a função de controle do financeiro (contas a pagar, contas à receber e conciliação bancária).
- b) Envio automático de e-mail solicitando notas para pagamento.
- c) Encaminhar contas auditadas para o financeiro.
- d) Relatórios a pagar.
- e) Relatório do que já foi pago, por fatura, mês e prestador.
- f) Para garantir a segurança dos dados, a integridade dos processos e a agilidade no atendimento, todas as funcionalidades do ERP devem coexistir de maneira integrada, com fluxo contínuo das informações e sem a necessidade de inputs manuais.

3.2.7. Módulo Plataforma de Conectividade

- a) Funcionalidade do Autorizador Web para trabalhar de forma online, isto é, conectar via webservice os serviços TISS da plataforma oferecida pela CONTRATADA para validar as regras de elegibilidade dos beneficiários e prestadores, parametrizando as regras de cobertura e auditoria na própria plataforma do autorizador;
- b) Dispor dos seguintes tipos de captura de dados:
 - I. Atendimento WEB – captura e validação de solicitações utilizando browser de Internet, integrado às bases de dados do software;
 - II. Integração via protocolo Web (Web Services TISS) – que disponibiliza documentação técnica que descreve o serviço de troca de mensagens, para permitir a implementação da interface diretamente nos sistemas dos credenciados e prestadores de serviços, nas situações em que o prestador necessita e tem condições técnicas para implementar a solução.
- c) A Plataforma deve possuir as seguintes funcionalidades:
 - I. Solicitação de Consulta: Execução e acompanhamento, Cancelamento, Impressão de Guia e Recibo;
 - II. Solicitação de SP/SADT: Solicitação/Execução e acompanhamento, Anexos de Radioterapia, Quimioterapia, OPME e Documentos, Guia de Outras Despesas, Cancelamento, Impressão de Guias e Recibo;





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- III. Internação: Execução e acompanhamento, Anexos de Radioterapia, Quimioterapia, OPME e Documentos, Comunicação de Internação/Alta, Guias de Resumo de Internação, Outras Despesas e Honorários, Cancelamento, Impressão de Guias, Recibo e Demonstrativo de Análise de Conta;
- IV. Solicitações Pendentes;
- V. Troca de Mensagens On-Line;
- VI. Histórico das transações;
- VII. Envio da conta por arquivo XML;
- VIII. Possibilidade de configurar calendário de envio dos lotes de cobrança automaticamente;
- IX. Possibilidade de anexar a Nota Fiscal do prestador no protocolo de cobrança;
- X. Possibilidade de gerar críticas no momento do upload do arquivo, opção de configurar se a crítica é ignorável e demonstrar para o Prestador as possíveis glosas que serão aplicadas com o envio do arquivo XML;
- XI. Possibilidade de anexar documentos tanto na solicitação quanto no lote de cobrança;
- XII. Recurso de Glosas: Solicitação e acompanhamento, Cancelamento, Impressão de Guia;
- XIII. Validação do Beneficiário;
- XIV. Check-in com cartão e verificação de elegibilidade;
- XV. Cadastro biométrico embarcado ou obtido do sistema de back-end;
- XVI. Extrato de Utilização;
- XVII. Emissão de Demonstrativo de Pagamento;
- XVIII. Informações Cadastrais;

3.2.8. Módulo Gestão de Internação

- a) A plataforma precisa contemplar todo o gerenciamento de beneficiários internados do CONTRATANTE, permitindo ações em tempo real e mantendo o mapa de internações atualizado de forma on-line;
- b) Para o gerenciamento das internações, a plataforma deve permitir:
 - I. Cadastro das visitas ao paciente internado;
 - II. Cadastro das prorrogações do paciente internado;
 - III. Cadastro das contas hospitalares classificadas por tipo de despesas e respectivas glosas realizadas pelos auditores nos hospitais;
 - IV. Controle dos custos assistenciais;
 - V. Mapa dos internados em tempo real;
 - VI. Indicadores de TMI (tempo médio por dia), TMP (tempo médio de permanência) e CPD (custo por dia);
 - VII. Histórico dos itens anteriores para o paciente internado;
- c) Aplicativo Mobile para os auditores:
 - I. Prever aplicativo mobile para gerenciar os prazos e periodicidades quanto a realização das ordens de serviço (auditoria concorrente de leito) das equipes técnicas (médico / enfermeiro), respeitando os critérios das regras da operadora nos prestadores credenciados e beneficiários;
 - II. Integrado com a plataforma, a gestão de sinistros ocorre em tempo real para os beneficiários internados. Prever funcionalidade para localizar através do dispositivo a posição atual do auditor e seus locais de auditoria, tornando mais ágil a logística;
 - III. Possibilidade de registrar no aplicativo mobile a existência de pacientes internados dos quais ainda não foram regulados (sem autorização);
 - IV. Disponibilizar aplicativo nas plataformas Android e iOS, e em caso de falta de indisponibilidade de rede de internet, plataforma precisa trabalhar off- line e após restabelecer a conexão com a internet precisa sincronizar os dados com a central de monitoramento;
 - V. Integração com a central de regulação;
 - VI. A plataforma deve permitir integração com o Sistema de Gestão, precisa receber as autorizações de internações após a liberação pela central de regulação;
 - VII. Permitir monitoramento das autorizações e identificar o paciente internado para iniciar o processo de gestão do sinistro;
 - VIII. O Mapa dos Internados da plataforma deve gerar as ordens de serviços para sua equipe interna ou de empresas terceiras de auditoria. Através da plataforma mobile os auditores recebem as ordens de serviços em tempo real para visitar os beneficiários em determinados hospitais e registrar todas as ocorrências durante a auditoria (desde solicitar novas prorrogações, registrar alta, glosas, etc.);
- d) Funcionalidade de indicadores de desempenho:
 - I. A plataforma deve reunir e interpretar os inúmeros dados registrados para realizar a análise de resultados dos serviços de auditoria e estes dados devem ser enviados para um painel de controle existente na plataforma;
 - II. O painel de controle da plataforma deve contemplar:
 1. Funções analíticas pré-definidas;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E



2. Gráficos, indicadores e semáforos;

3.3 CENTRO DE MONITORAMENTO E CONTROLE OPERACIONAL DO PLANSAÚDE E A ANÁLISE E INTELIGÊNCIA DE DADOS – B.I. (Business Intelligence)

3.3.1. A empresa contratada disponibilizará o software para monitoramento em tempo real de todos os pontos cruciais para a boa gestão do PLANSAÚDE, conforme especificado abaixo:

3.3.2. Monitoramento em tempo real da carteira de beneficiários, com relatórios e gráficos que demonstre a real carteira, sua evolução, por faixa etária, custos, e receitas versus despesas.

3.3.3. Monitoramento em tempo real da rede de prestadores, com relatórios e gráficos que demonstre em tempo real o tamanho e as principais características da rede credenciada, bem como suas deficiências seja por falta ou por excesso de prestadores em determinadas especialidades, bem como apresentar um mapa de faturamento atual e anteriores que permita analisar o desempenho versus o valor faturado por cada prestador e\ou especialidades.

3.3.4. Monitoramento em tempo real das demandas e\ou solicitações feitas pelos usuários, demonstrando através de relatórios e gráficos o total de demanda por grupo, bem como o total resolvido ou o que ainda está pendente de solução.

3.3.5. Monitoramento em tempo real das demandas e\ou solicitações feitas pelos prestadores, demonstrando através de relatórios e gráficos o total de demanda por grupo, bem como o total resolvido ou o que ainda está pendente de solução.

3.3.6. Monitoramento em tempo real do que foi faturado, através de gráficos e relatórios, especificando por fatura, mês que foi realizada, valor total da fatura, situação atual (se está fechada, aberta).

3.3.7. Monitoramento em tempo real dos procedimentos que estão sendo realizados, demonstrando através de gráficos e relatórios o valor atual da fatura, por prestador, tipo de procedimento e cidade.

3.3.8. Quantidade de procedimentos realizados; permitindo a análise por categoria ou a soma de todas as categorias;

3.3.9. Cálculos e informações de custo médio por procedimento, baseado no histórico de dados dos atendimentos realizados de toda a população do PLANSAUDE, a fim de agilizar a auditoria e identificar facilmente desvios ou fraudes;

3.3.10. A plataforma deverá ser capaz de analisar o conjunto de dados e realizar previsões assertivas sobre riscos de doenças, permitindo a intervenção precoce e ações de medicina preventiva ao nível do indivíduo;

3.3.11. A plataforma deverá ser capaz de analisar o conjunto de dados e sinalizar riscos de fraude nas contas médicas, gerando alertas que possibilitem a intervenção para coibir o mal-uso;

3.3.12. Deverá ser possível a comparação entre os diversos meses, apresentando relatórios e gráficos detalhado de todas as estatísticas.

3.3.13. Custo Total: Montante financeiro utilizado na prestação do serviço, permitindo a análise por categoria ou a soma de todas as categorias;

3.4. DAS SOLUÇÕES PARA ATENDIMENTO REMOTO (TELEMEDICINA)

3.4.1. Para ampliar o acesso à saúde nas diferentes regiões do Estado, a contratada disponibilizará plataforma apta a suportar serviços de tele saúde com os seguintes requisitos mínimos:

a) A contratada deverá oferecer a possibilidade de o beneficiário utilizar seu próprio equipamento de conexão remota (tablets, celular ou computador) para fazer consulta com um especialista;

b) A contratada deverá garantir o pré-agendamento da consulta, mediante solicitação do médico (clínico geral) e verificação das regras de regulação do PLANSAÚDE;

c) Os valores referentes às consultas de telemedicina correrão por conta da empresa contratada, conforme abaixo:

I. A empresa remunerará todos os médicos que realizarem consulta de telemedicina, observando o limite de consultas realizadas de até um total de 250 (duzentos e cinquenta) consultas por mês.

II. Quando o total de consulta via telemedicina for superior ao estipulado no item 3.4.1, c, I deste, o contratante remunerará o contratado por consulta excedente, de acordo com a tabela do plano, código 10101014 CONSULTA (TELEMEDICINA);

d) A contratada deverá verificar se a consulta foi efetivada, bem como o grau de insatisfação do beneficiário;

3.4.2 Plataforma que possibilite a monitorização, fora do ambiente hospitalar e do tempo real, de parâmetros clínicos como glicemia, pressão arterial, oximetria, temperatura e outros, através da conexão remota de equipamentos homologados para uso em território nacional (ANVISA), para acompanhamento de pacientes portadores de doenças crônicas em estágio avançado (aproximadamente 2% da carteira ativa de beneficiários);

3.4.2. O prazo para implantação da TELEMEDICINA está previsto no item 4.1, deste Termo de Referência, e todos os custos operacionais destes serviços, serão de responsabilidade da contratada.

3.5. DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS E PRESTADORES**3.5.1. Do Local para atendimento presencial aos Prestadores e Beneficiários:**

3.5.1.1. A empresa contratada deverá prestar apoio e informações sobre a cobertura assistencial do PLANSAÚDE, sobre a rede credenciada prestadora de serviços médicos e sobre a utilização do plano, através das unidades de atendimento presencial, ou na central de atendimento.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





3.5.1.2. Caberá à Empresa contratada a locação de área física, equipamentos, mobiliário e pessoal para o funcionamento dos postos de atendimento administrativo presencial a prestadores e beneficiários exigidos no item 3.5.1.3;

3.5.1.3. A Empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) posto de atendimento administrativo presencial para beneficiários e prestadores de serviços nas cidades de Palmas–TO, Araguaína–TO e Gurupi–TO.

3.5.1.4. A empresa contratada deverá disponibilizar um guichê nos postos de atendimentos do item 3.5.1.3, para que o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins - PLANSAÚDE, caso necessite, disponibilize um servidor para atender as demandas do PLANO.

3.5.1.5. Os locais onde não houver postos de atendimentos, disponibilizar meios e ferramentas como aplicativo para smartphone e/ou site WEB, que possam auxiliar os beneficiários no atendimento dos mesmos e na autorização de procedimentos.

3.5.1.6. A empresa contratada deve priorizar pelo atendimento remoto, buscando evitar que o beneficiário tenha que se deslocar a um dos postos de atendimentos para buscar o atendimento necessário, salvo em caso específicos.

3.5.1.7. Caso a empresa comprove através de relatórios de atendimento mensal que uns dos postos não está tendo a demanda necessária para se manter ativo, e após análise da gestão, poderá ser revisto e ser feito um ajuste contratual para a retirada do mesmo.

3.5.1.8. As estruturas das unidades deverão estar montadas e aparelhadas em consonância com o prazo posto no item 4.2., para implantação do suporte à gestão do plano, contando com o quantitativo de pessoal adequado para atender a todos os beneficiários de cada região;

3.5.1.9. Todo atendimento deverá ser registrado, especificando qual prestador, data do atendimento, solicitação e prazo para atendimento à solicitação do prestador.

3.5.1.10. Caso solicitado pelos prestadores, a empresa contratada deverá enviar um técnico capacitado até o prestador para dirimir dúvidas no processo de faturamento ou no processo de atendimento dos beneficiários, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.5.1.11. Quando a solicitação exigir qualquer alteração nas regras do PLANSAÚDE, a mesma deverá ser repassada a equipe do PLANSAÚDE para avaliação do caso.

3.5.1.12. Para que se tenha máxima transparência, toda e qualquer reunião entre prestadores de serviços e a equipe da empresa contratada, deverá possuir registro de imagem e som, os quais deverão ser arquivados por no mínimo 6 (seis) meses.

3.5.1.13. Qualquer solicitação feita pelo prestador deverá ter uma resposta efetiva registrada em sistema, informando a data que foi fechada e a solução adotada.

3.5.2. Atendimento Telefônico para Prestadores e Beneficiários (CALL CENTER)

3.5.2.1. Disponibilizar central de informações para Prestadores e Beneficiários, com atendimento ativo e receptivo, e serviço de atendimento ao cliente – SAC, via 0800, em regime 24x7, com tempo máximo de espera de acordo com a legislação vigente.

3.5.2.2. Disponibilizar central de autorizações para prestadores, em horário comercial, com médicos auditores e atendentes disponíveis para:

- a) Autorizações de serviços médicos que necessitem de validação médica e não forem resolvidos via web, entre eles: exames, procedimentos de internações e procedimentos cirúrgicos de alto custo.
- b) Dar suporte nas autorizações realizadas via web e presenciais;

3.6. GERENCIAMENTO DE INTERNAÇÃO

3.6.1 Disponibilizar equipe técnica (médico/enfermeiro), para acompanhar os relatórios do módulo de sistema de gestão de internação (item 3.2.8.), acompanhando e fiscalizando o todo o processo de internação.

3.6.2. Disponibilizar equipe técnica para visitas in loco, quando o sistema de gestão de internação apontar discrepâncias na quantidade de dias internados, com base em benchmarking.

3.6.3. Disponibilizar equipe para o gerenciamento de sinistros.

3.7. GERENCIAMENTO DE REDE CREDENCIADA, PACOTES E REMUNERAÇÃO.

3.7.1. Elaborar, revisar e Implantar, pacotes cirúrgicos para atendimentos eletivos, bem como exames de alta complexidade e qualquer outro procedimento que o empacotamento traga economia eficiente de redução dos custos das aquisições de OPME's e melhoria dos honorários médicos, bem como na redução da despesa mensal, no prazo estipulado no item 4.4., deste Termo.

3.7.2. Discutir juntamente com o PLANO e os prestadores, os pacotes elaborados, para formação de preço que atenda as regras e as tabelas vigentes no PLANO.

3.7.3. Absorver toda a rede credenciada disponibilizada pelo PLANSAÚDE, ficando responsável por analisar riscos de fraude e mensurar a eficiência de cada prestador;

3.7.4. A contratada deverá redimensionar a rede credenciada, adicionando ou excluindo prestadores, com objetivo de atingir a sustentabilidade econômica do PLANSAÚDE e a satisfação dos usuários, sempre observando a legislação e tendo a ciência do PLANSAÚDE;

3.7.5. A contratada deverá informar toda a rede credenciada quanto ao início da operacionalização assistencial, regras



operacionais, formas de identificação dos assistidos e cronogramas de envio de contas e faturamento do modelo assistencial médico;

3.8. GERENCIAMENTO DE MONITORIZAÇÃO DE PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS

3.8.1. Identificar de forma automatizada, todos os beneficiários que possuem doenças crônicas ou pré disposição para o desenvolvimento.

3.8.2. Contactar os beneficiários identificados, oferecendo o serviço de monitoramento de doenças crônicas.

3.8.3. Acompanhar a evolução de todos os beneficiários dentro do programa, monitorando exames, medicamentos, retorno ao médico.

3.8.4. Ofertar equipe multiprofissional de apoio para acompanhar e orientar os participantes do programa, promovendo encontro, palestras e orientação sobre os cuidados com a saúde.

3.8.5. Ofertar dispositivo ou Aplicativo para smartphone que proporcione o participante do programa acompanhar o tratamento, medicamentos, alertas sobre consultas dentre outras funções que venham colaborar para o tratamento.

3.8.6. Disponibilizar acesso ao callcenter voltado especificamente para o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas.

3.8.7. Demonstrar por meio de relatórios mensais, a partir do 3º mês da assinatura do contrato, e da implantação da Monitorização de Portadores de Doenças Crônicas que houve redução de despesa no PLANO pelos Beneficiários identificados como portadores de doenças crônicas.

3.8.7.1. Caso a contratada não demonstre a redução constante no item 3.8.7. a mesma deverá apresentar justificativa com os motivos pelos quais não atingiu a redução esperados, bem como o plano de ação para melhoria dos resultados.

3.9. PROCESSO DE AUDITORIA, INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE CONTAS.

3.9.1. Proceder às auditorias administrativas, médicas e de enfermagem, em pacientes internados ou em prontuários de internação em casos selecionados, segundo parâmetros técnicos definidos pela SECAD/ PLANSÁUDE e em compatibilidade com preceitos técnicos e contratuais, obedecendo aos prazos de carência e cobertura estipulados na legislação e no manual de normas do e regras do PLANSÁUDE;

3.9.2. Realizar auditorias externas ou hospitalares em pacientes internados nos casos de alto custo, pacientes em UTI, pacientes com uso de medicações ou materiais especiais, pacientes com prorrogações sucessivas de internamento, a serem realizadas por profissionais médicos e/ou de enfermagem supervisionados pela empresa contratada;

3.9.3. Auditar a totalidade das faturas médicas, emitidas pela rede de profissionais e entidades credenciadas, observando normas e cronogramas definidos pela SECAD/PLANSÁUDE, envolvendo ainda, a gestão de glosas, recursos de glosas, cálculo de tributos e contribuições, bem como, a geração de interfaces quanto à elaboração de empenhos e quanto aos valores a serem creditados por prestadores;

3.9.4. Auditar a totalidade das faturas médicas através de regras e parâmetros informatizados, validando valores de tabelas contratadas, elegibilidade do assistido, autorizações prévias entre outros parâmetros de cálculo e controle;

3.9.5. Auditar a totalidade das faturas médicas por equipe de analistas administrativos, bem como, proceder à auditoria médica e de enfermagem de contas em regime de internação que não tiverem auditoria externa realizada;

3.9.6. Disponibilizar equipe técnica e administrativa apta para conferir as contas médicas apresentadas, efetuar as glosas administrativas e médicas nas contas que foram enviadas, acompanhar a produção médica e apontar desvios ocorridos e estruturar plano de ações para melhorias;

3.9.7. Manter estatísticas mensais com parâmetros que permita identificar alterações em índices que indique estar havendo exageros de consultas exames e/ou outro procedimento que possa resultar no desperdício de recursos;

3.9.8. Realizar auditoria in loco de pacientes que estejam em internação domiciliar do tipo HOMECARE, para averiguação na necessidade de continuação da internação ou alta do paciente ou até mesmo a remoção para internação hospitalar quando for conveniente.

4. DA IMPLANTAÇÃO

4.1. Caberá à empresa contratada implantar todas as funcionalidades e serviços listadas no item 3.2, 3.3 e 3.4 durante os primeiros 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato;

4.2. O prazo para instalação e funcionamento das estruturas das unidades dos postos, incluindo implantação do suporte à gestão do plano, contando com o quantitativo de pessoal adequado para atender a todos os beneficiários de cada região, conforme disposto no item 3.5.18, é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato;

4.3. O prazo para a empresa analisar as tabelas do PLANSÁUDE e fazer a junção caso não exista, para que o PLANSÁUDE possa ter apenas uma tabela própria que atenda todo seu rol de procedimentos e serviços, é de no máximo em 30 dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato;

4.4. O prazo para atendimento do item 3.7.1, é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

4.5. Caberá à contratada a implantação de todos o (s) sistema (s) e plataforma (s) tecnológica (s), bem como o autorizador em todos os prestadores e o treinamento dos mesmos para que possam operar o sistema sem prejuízo ao atendimento;

4.6. Caberá à CONTRATADA a regulação, o processamento e a auditoria dos prestadores médico-hospitalares, baseado na



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





legislação vigente e nas regras do manual de conduta do PLANSAÚDE;

4.7 Correrão por conta da CONTRATADA de todas as despesas com estruturas físicas próprias, pessoal, equipamento, materiais de consumo, em geral, relativas às atividades de apoio no processamento de contas e na auditoria destes prestadores médico-hospitalares;

4.8 A contratada deve importar todos os dados referentes aos atendimentos realizados pelo PLANSAÚDE que se encontrarem na base de dados existentes. Esses dados deverão ser utilizados como parâmetros para futuras auditorias;

4.9 A contratada deverá identificar todos os beneficiários em processo de internação simples, internação CTI/UTI ou qualquer outro tratamento ininterrupto e garantir a continuidade do mesmo durante o processo de implantação;

4.10 Todo sistema deverá estar parametrizado de acordo com manual de normas e condutas do PLANSAÚDE, bem como a legislação atual e com todas as tabelas de cobertura e carência carregadas, no mínimo 2 (dois) dias antes da entrada em operação e após a vistoria de técnicos do PLANSAÚDE que darão o atesto;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e especificações técnicas e, com as instruções emitidas pela SECAD/PLANSAÚDE;

5.2 Informar por escrito à SECAD/PLANSAÚDE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, corridos a partir da data da notificação, sobre a ocorrência dos fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato a ser firmado, inclusive NOTIFICAÇÕES, CITAÇÕES e INTIMAÇÕES JUDICIAIS;

5.3 Prestar os serviços ao PLANSAÚDE, através de pessoal próprio e especializado, tanto no atendimento aos assistidos, quanto no relacionamento com a rede e operadora (s) e prestadores de serviços médicos e assistenciais;

5.4 Manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações físicas, os equipamentos e os materiais necessários à execução dos serviços constantes deste Termo de Referência, notadamente as unidades de atendimento presencial a prestadores e assistidos;

5.5 Prestar assessoria contínua ao PLANSAÚDE, a qualquer momento da prestação dos serviços de suporte à gestão, em aspectos de natureza gerencial, técnica, médica e assistencial;

5.6 Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Termo;

5.7 Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do contrato a ser estabelecido;

5.8 Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos da SECAD/PLANSAÚDE em decorrência da execução dos serviços;

5.9 Manter, durante a vigência do contrato a ser estabelecido, as mesmas condições que propiciaram a sua classificação e habilitação no processo licitatório;

5.10 As segundas vias e os novos cartões devem ser entregues de imediato e confeccionados com máquina própria fornecida pela empresa contratada na sede do PLANSAÚDE;

5.11 Na ausência de atendimento em Centro ou Unidade de Tratamento Intensivo – CTI/UTI, no local em que o paciente esteja internado, a empresa contratada deverá providenciar a remoção do paciente, por meio terrestre ou aéreo, obedecendo a instrução específica sobre remoções, e o pagamento será feito diretamente ao prestador contratado pela SECAD/PLANSAÚDE em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após recebimento da fatura;

5.12 Digitalizar quaisquer documentos referentes ao atendimento de beneficiários que não tenham sido digitalizados e repassar tais dados ao banco de dados do PLANSAÚDE, antes da entrega do faturamento mensal;

5.13 Não poderá haver tráfego de documentos referentes à fatura por meio de papel;

5.14 A empresa contratada será responsável pela assessoria no dimensionamento da rede prestadora de serviços médicos do PLANSAÚDE, para atendimento e cobertura em todo o território Tocantinense, Goiás, Maranhão e Distrito Federal de todos os titulares e seus respectivos dependentes;

5.15 A empresa contratada será responsável pela disponibilização de interface na Internet para busca, consulta e impressão pelos próprios prestadores da rede credenciada do PLANSAÚDE, de extratos periódicos de pagamentos por serviços prestados, bem como as informações de glosas resultantes dos processos de auditoria de contas;

5.16 Adequar, manter e equipar postos presenciais de atendimento em Palmas-TO, Araguaína-TO e Gurupi-TO;

5.17 Adequar, manter e equipar central telefônica de atendimento ao usuário, que deverá operar em regime ininterrupto (24x7x365), e central de atendimento à rede prestadora, que deverá operar em horário comercial (08h00 às 18h00) de segunda a sexta-feira;

5.18 Estruturar as centrais telefônicas e presenciais em locais próprios, responsabilizando-se por todas as despesas com infraestrutura, incluindo área física, IPTU, luz, água, manutenção predial, reposição do sistema de iluminação, e outras despesas;

5.19 Através das unidades de atendimento presencial, ou na central de atendimento, prestar apoio e informações sobre a cobertura assistencial do PLANSAÚDE, sobre a rede credenciada prestadora de serviços médicos e sobre a utilização do plano;

5.20 Adequar, implantar e operar o(s) sistema(s) informatizado(s) com facilidades de conectividade com a rede prestadora, digitação, processamento, auditoria, controle e gestão do sistema de saúde dos usuários do Plansaúde, em total compatibilidade com o previsto neste Termo de Referência, responsabilizando-se por sistemas computacionais específicos de



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

gestão de serviços e de tele atendimento e por toda a infraestrutura e equipamentos para hospedagem e segurança dos dados do sistema assistencial;

5.21 Proceder à guarda de dados e sistemas em ambiente seguro com proteção física e lógica, com equipamentos de rede e servidores de produção redundantes, suporte e monitoração ininterrupta (24x7x365) de equipes internas e por fornecedores de equipamentos e links, nobreaks e geradores redundantes, refrigeração e replicação de todas as bases de produção e aplicativos de contingência;

5.22 Prover cópias de segurança (backup) com periodicidade diária, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual e eventual, conforme definições da SECAD/PLANSAÚDE, sendo a empresa contratada responsável pelo armazenamento das informações;

5.23 Manter uma equipe de no mínimo um analista de TI em PALMAS-TO, para que possa atender diretamente a demanda de alterações e customizações do sistema que atenderá o PLANSAÚDE;

5.24 Disponibilizar Canal de Comunicação, através de um sistema de controle de solicitação de alterações ou customização no sistema, que possibilite a abertura de chamados contendo a data da solicitação, a descrição do problema, data prevista para solução e que, ao fim da tarefa, seja feita a avaliação do atendimento pela equipe do PLANSAÚDE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento à empresa contratada até o 15º dia do mês subsequente à prestação do serviço;

6.2 Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço;

6.3 Fornecer à empresa contratada, por meio magnético ou via WEB, a atualização mensal (inclusões e exclusões) do cadastro de assistidos;

6.4 Supervisionar e periciar os serviços objeto deste Termo de Referência através de pessoal próprio e especializado;

6.5 Publicar o extrato do contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Comprovar a disponibilidade e domínio de uso sobre o(s) software(s) que compõe a plataforma tecnológica apresentada, através de registro de código fonte em nome da própria empresa ou contrato para uso do software ou declaração de cessão pelo proprietário caso utilize alguma ferramenta ou solução de terceiros;

7.2 Apresentação de atestado (s) que comprove (m) experiência na realização dos serviços de operação e gestão em saúde, na modalidade Autogestão, contemplando todo o processo de operacionalização de Sistema Informatizado de Gestão de Plano de Saúde, instalado e utilizado pelo emissor deste Atestado para uma carteira de beneficiários, com no mínimo 40.000 (quarenta) vidas na área de saúde;

7.3 Apresentar Atestado(s) que comprove(m) o bom desempenho do sistema de análise de dados (B.I.), mencionado no item 3.3 deste termo de referência, para gestão de carteira de beneficiários na área de saúde;

7.4 Caso o licitante tenha prestado serviço para o PLANSAÚDE nos últimos 6 (seis) anos, apresentar atestado do PLANO, no qual especifique o bom desempenho no serviços prestados;

7.5 A licitante classificada em primeiro lugar, será convocada pela SECAD para fazer a demonstração da Plataforma Tecnológica, que será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, de modo a simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência, e nas seguintes condições:

7.7 A empresa receberá uma amostra de dados do PLANSAÚDE, e deverá preparar a demonstração endereçando os requerimentos listados no item 3 deste Termo de Referência. Alternativamente, e caso os dados não sejam suficientes, poderá demonstrar as funcionalidades em banco de dados pré-existente.

7.7.1. Deverá ser utilizado 01 (uma) estação de trabalho ou notebook com acesso e capacidade de execução do Sistema via interface Web a partir dos Browsers GoogleChrome ou Internet Explorer ou Edge da Microsoft; 01 (um) Tablet / equipamento portátil com sistema Android ou IOS e navegadores Chrome ou Safari respectivamente; 01(um) celular Iphone com sistema iOS e navegador Safari ou com sistema Android e navegador Chrome;

7.7.2. Na exposição deverão ser evidenciados todas as funcionalidades e condições descritas no item 3 do Termo de Referência.

8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

8.1 As empresas que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa-CNCIA;

8.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n° 8.666/1993;

8.4 Que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

8.5 Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, somente poderá apresentar uma única proposta de preços para cada item. Caso essas empresas participem do mesmo item, suas respectivas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Pregoeira;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

8.6 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

8.7 Empresas operadoras de planos classificadas nas modalidades de cooperativas médicas, seguradoras de saúde ou ainda as medicinas de grupo, de acordo com as disposições de Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, bem como suas afiliadas, sendo estas, qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle uma Operadora, ou que seja controlada por uma Operadora;

8.8 Hospitais, clínicas e laboratórios (credenciados ou prestadores de serviços), bem como suas afiliadas ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Para fins do disposto neste item, afiliada significa qualquer pessoa física ou jurídica que seja, direta ou indiretamente, controlada por um Prestador; ou direta ou indiretamente, controle um Prestador;

8.9 Empresas Administradora de Benefícios, bem como suas filiadas ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Para fins do disposto nesse item afiliadas significa qualquer pessoa física ou jurídica que (a) seja, direta ou indiretamente, controlada por uma administradora de Benefícios (conforme definido acima); (b) controle, direta ou indiretamente, uma Administradora de Benefícios; ou (c) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle uma Administradora de Benefícios;

8.10 Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

9.1 Para a habilitação de consórcio de empresas exige-se:

9.1.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação de empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante a Administração;

9.1.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por cada empresa que compõe o consórcio (artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993), admitindo-se para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado e para efeito de qualificação econômico-financeira;

9.1.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

9.1.4. Demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

9.1.5. Constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

9.2 Dada a possibilidade de participação de empresas em consórcio, a habilitação deverá observar os requisitos legais prevista na Lei Geral de Licitações, observado o seguinte:

9.2.1. Limite de 2 (duas) empresas consorciadas;

9.2.2. Indicação de empresa líder;

9.2.3. As empresas em consórcio deverão apresentar o compromisso público ou particular de constituição;

9.2.4. A empresa integrante de determinado consórcio não poderá fazer parte de outro ou participar por conta própria;

9.2.5. As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Nos termos do Art.72, da Lei 8.666/93, será admitida a subcontratação de parcelas do serviço contratado, desde que haja anuência expressa por parte da contratante sendo representado por serviço de natureza acessória, o que será avaliado pela Contratante.

10.2 A subcontratação poderá ser feita até um limite de 20% do valor total do contrato anual.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa com a execução do contrato correrá à conta da dotação orçamentária constante do vigente Orçamento Geral do Estado, prevista para atender as despesas de custeio, nos termos do Decreto de execução orçamentário- financeira do Poder Executivo.

U O	Ação	Fonte
248700	10.302.1172.4322	0242

12. DOS VALORES E MODELO DE FORMAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇOS

12.1 O preço apresentado na proposta da empresa deve incluir todas as despesas para prestar o serviço globalmente, como por exemplo: custo com pessoal, impostos e taxas, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas contidas neste Termo de Referência, em Edital e demais documentos de Licitação e conforme planilha modelo abaixo:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E



12.1.1. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAL E ANUAL

ITEM DO TR	FUNCIONALIDADES/MÓDULOS	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3.1	INFRAESTRUTURA E BANCO DE DADOS	80.000	SERV.		
3.2	DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO SISTEMA DE GESTÃO (Enterprise Resource Planning - ERP)	80.000			
3.3	CENTRO DE MONITORAMENTO E CONTROLE OPERACIONAL DO PLANSÁUDE E A ANÁLISE E INTELIGÊNCIA DE DADOS – B.I. (Business Intelligence)	80.000			
3.4	DAS SOLUÇÕES PARA ATENDIMENTO REMOTO (TELEMEDICINA)	80.000			
3.5	DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS E PRESTADORES (Observação: Somatório dos itens 3.5.1. e 3.5.2.)	80.000			
3.5.1	Do Local para atendimento presencial aos Prestadores e Beneficiários:	80.000			
3.5.2	Atendimento Telefônico para Prestadores e Beneficiários (CALL CENTER)	80.000			
3.6	GERENCIAMENTO DE INTERNAÇÃO	80.000			
3.7	GERENCIAMENTO DE REDE CREDENCIADA, PACOTES E REMUNERAÇÃO	80.000			
3.8	GERENCIAMENTO DE MONITORIZAÇÃO DE PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS	80.000			
3.9	PROCESSO DE AUDITORIA, INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO CONTAS	80.000			
TOTAL = Somatório (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9).....					

13. DAS PROPOSTAS

13.1 O preço mensal especificado deve ser apresentado na forma de valor global por custos;

13.2 O julgamento levará em conta exclusivamente o preço final global (mensal e anual), o detalhamento que consta na planilha de preços acima, visa ampliar a transparência sobre o objeto desta contratação;

13.3 O preço mensal apresentado na proposta da empresa deve incluir todas as despesas para prestar o serviço, como por exemplo: custo com pessoal, impostos e taxas, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas contidas neste Termo de Referência;

13.4 O preço mensal especificado deve ser apresentado na forma de valor global por custos;

13.4.1 Para efeito de detalhamento do valor global, a planilha do item 12.1 deverá ser preenchida com valor estimado por funcionalidade e/ou módulo que compõe a solução global;

13.5 O valor global apurado na planilha será pago mensalmente, independente do número de vidas existentes no plano.

14. DA INEXEQUIBILIDADE

14.1 Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.2 Caso a melhor oferta apresente preços que se enquadrem no critério de presunção de inexequibilidade abaixo, será facultado à PROPONENTE, a demonstração de sua exequibilidade através de suas composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que os preços dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto ora licitado, sob pena de desclassificação da proposta.

14.3 Entende-se por preço inexequível os constantes das propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo PLANO.
- II. Valor do orçamento estimado.

14.4 Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada.

15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

15.1 A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços de suporte à operacionalização do PLANSÁUDE no prazo previsto em Ordem de Início dos Serviços e nas condições exigidas neste Termo de Referência, em seus anexos e nos dispositivos legais pertinentes.

15.2 O prazo para a prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, segundo os termos da lei n° 8.666/93 e suas alterações, a contar da Ordem de Início dos Serviços.

15.3 Anualmente o contrato será reajustado pelo índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou, na sua ausência, por qualquer outro que venha a substituí-lo;

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Quanto às garantias de execução contratual, fica estabelecido o percentual de 2% do valor anual do contrato, ficando a



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

critério do contratado optar por uma das modalidades estipuladas na lei 8.883/94.

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

17.2 O presente Termo de Referência está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias;

17.3 Para efeito deste processo licitatório será considerado o quantitativo de 80.000 (oitenta mil) beneficiários como carteira inicial do PLANSAÚDE;

17.4 A plataforma (solução global) contratada é indivisível, não sendo possível que nenhum proponente ofereça módulos ou funcionalidades avulsas;

17.5 Fica estabelecido o foro do município de Palmas - TO, como competente para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa de qualquer outro que as partes tenham ou venham a constituir.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____ (nome do licitante) inscrita no CNPJ Nº _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de participação no presente certame, **DECLARA** expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmas, aos de de 2022.

.....
LICITANTE



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nós da empresa _____ através do presente, declaramos cientes do Termo de Referência nº _____ objeto desta peça editalícia, e de que nossa proposta está de acordo com suas prerrogativas.

Declaramos ainda ciência que o não cumprimento do disposto na referida declaração incidirá nas penalidades descritas no referido edital nas seções DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES.

_____, _____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

Edital nº _____/_____

Processo nº _____/_____/_____

Observações:

As informações contidas nesta declaração são passíveis de comprovação, junto aos Declarantes, por parte da Secretaria da Administração, através de diligência, sem necessidade de prévio aviso.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA....., REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da, inscrita no CNPJ sob nº, representada por seu(a) Secretário(a),, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto nº 10.024/2019, e em caso de Registro de Preços, o Decreto nº 6.081/2020, Decreto nº 7892/2013 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de soluções digitais (plataforma de software) com foco principal na gestão eletrônica, voltado para a implantação de ferramentas digitais que possam aumentar a produtividade e agilizar os processos administrativos, racionalizar custos e implementar soluções inovadoras que melhorem os serviços prestados pelo PLANSAUDE**, para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2022, conforme Processo nº 2019/23000/02609 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO PRESENCIAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) posto de atendimento administrativo presencial para beneficiários e prestadores de serviços nas cidades de Palmas–TO, Araguaína–TO e Gurupi–TO.

O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

O prazo para a prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, segundo os termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contar da Ordem de Início dos Serviços.

Anualmente o contrato será reajustado pelo índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou, na sua ausência, por qualquer outro que venha a substituí-lo;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Quanto às garantias de execução contratual, fica estabelecido o percentual de 2% do valor anual do contrato, ficando a critério do contratado optar por uma das modalidades estipuladas na lei 8.883/94.

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas /....., do Processo nº 2019/23000/02609, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada até o 15º dia do mês subsequente à prestação do serviço;
- b) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço;
- c) Fornecer à empresa contratada, por meio magnético ou via WEB, a atualização mensal (inclusões e exclusões) do cadastro de assistidos;
- d) Supervisionar e periciar os serviços objeto do Termo de Referência através de pessoal próprio e especializado;
- e) Publicar o extrato do contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) Executar os serviços objeto do Termo de Referência, em conformidade com as normas e especificações técnicas e, com as instruções emitidas pela SECAD/PLANSAÚDE;
- e) Informar por escrito à SECAD/PLANSAÚDE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, corridos a partir da data da notificação, sobre a ocorrência dos fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato a ser firmado, inclusive NOTIFICAÇÕES, CITAÇÕES e INTIMAÇÕES JUDICIAIS;
- f) Prestar os serviços ao PLANSAÚDE, através de pessoal próprio e especializado, tanto no





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- atendimento aos assistidos, quanto no relacionamento com a rede e operadora (s) e prestadores de serviços médicos e assistenciais;
- g) Manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações físicas, os equipamentos e os materiais necessários à execução dos serviços constantes no Termo de Referência, notadamente as unidades de atendimento presencial a prestadores e assistidos;
 - h) Prestar assessoria contínua ao PLANSAÚDE, a qualquer momento da prestação dos serviços de suporte à gestão, em aspectos de natureza gerencial, técnica, médica e assistencial;
 - i) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o Termo;
 - j) Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do contrato a ser estabelecido;
 - k) Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos da SECAD/PLANSAÚDE em decorrência da execução dos serviços;
 - l) Manter, durante a vigência do contrato a ser estabelecido, as mesmas condições que propiciaram a sua classificação e habilitação no processo licitatório;
 - m) As segundas vias e os novos cartões devem ser entregues de imediato e confeccionados com máquina própria fornecida pela empresa contratada na sede do PLANSAÚDE;
 - n) Na ausência de atendimento em Centro ou Unidade de Tratamento Intensivo – CTI/UTI, no local em que o paciente esteja internado, a empresa contratada deverá providenciar a remoção do paciente, por meio terrestre ou aéreo, obedecendo a instrução específica sobre remoções, e o pagamento será feito diretamente ao prestador contratado pela SECAD/PLANSAÚDE em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após recebimento da fatura;
 - o) Digitalizar quaisquer documentos referentes ao atendimento de beneficiários que não tenham sido digitalizados e repassar tais dados ao banco de dados do PLANSAÚDE, antes da entrega do faturamento mensal;
 - p) Não poderá haver tráfego de documentos referentes à fatura por meio de papel;
 - q) A empresa contratada será responsável pela assessoria no dimensionamento da rede prestadora de serviços médicos do PLANSAÚDE, para atendimento e cobertura em todo o território Tocantinense, Goiás, Maranhão e Distrito Federal de todos os titulares e seus respectivos dependentes;
 - r) A empresa contratada será responsável pela disponibilização de interface na Internet para busca, consulta e impressão pelos próprios prestadores da rede credenciada do PLANSAÚDE, de extratos periódicos de pagamentos por serviços prestados, bem como as informações de glosas resultantes dos processos de auditoria de contas;
 - s) Adequar, manter e equipar postos presenciais de atendimento em Palmas-TO, Araguaína-TO e Gurupi-TO;
 - t) Adequar, manter e equipar central telefônica de atendimento ao usuário, que deverá operar em regime ininterrupto (24x7x365), e central de atendimento à rede prestadora, que deverá operar em horário comercial (08h00 às 18h00) de segunda a sexta-feira;
 - u) Estruturar as centrais telefônicas e presenciais em locais próprios, responsabilizando-se por todas as despesas com infraestrutura, incluindo área física, IPTU, luz, água, manutenção predial, reposição do sistema de iluminação, e outras despesas;
 - v) Através das unidades de atendimento presencial, ou na central de atendimento, prestar apoio e informações sobre a cobertura assistencial do PLANSAÚDE, sobre a rede credenciada prestadora de serviços médicos e sobre a utilização do plano;
 - w) Adequar, implantar e operar o(s) sistema(s) informatizado(s) com facilidades de conectividade com a rede prestadora, digitação, processamento, auditoria, controle e gestão do sistema de saúde dos usuários do Plansaúde, em total compatibilidade com o previsto no Termo de Referência, responsabilizando-se por sistemas computacionais específicos de gestão de serviços e de tele atendimento e por toda a infraestrutura e equipamentos para hospedagem e segurança dos dados do sistema assistencial;
 - x) Proceder à guarda de dados e sistemas em ambiente seguro com proteção física e lógica, com equipamentos de rede e servidores de produção redundantes, suporte e monitoração ininterrupta (24x7x365) de equipes internas e por fornecedores de equipamentos e links, nobreaks e geradores redundantes, refrigeração e replicação de todas as bases de produção e aplicativos de contingência;
 - y) Prover cópias de segurança (backup) com periodicidade diária, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual e eventual, conforme definições da SECAD/PLANSAÚDE, sendo a empresa





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- contratada responsável pelo armazenamento das informações;
- z) Manter uma equipe de no mínimo um analista de TI em PALMAS-TO, para que possa atender diretamente a demanda de alterações e customizações do sistema que atenderá o PLANSAÚDE;
- aa) Disponibilizar Canal de Comunicação, através de um sistema de controle de solicitação de alterações ou customização no sistema, que possibilite a abertura de chamados contendo a data da solicitação, a descrição do problema, data prevista para solução e que, ao fim da tarefa, seja feita a avaliação do atendimento pela equipe do PLANSAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$
(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, à empresa contratada até o 15º dia do mês subsequente à prestação do serviço, com certidão expedida pelo Setor responsável do ÓRGÃO REQUISITANTE de que os serviços foram prestados a contento.

Demais condições conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA NATUREZA DE DESPESAS

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa elemento de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art.72, da Lei 8.666/93, será admitida a subcontratação de parcelas do serviço contratado, desde que haja anuência expressa por parte da contratante sendo representado por serviço de natureza acessória, o que será avaliado pela Contratante.

A subcontratação poderá ser feita até um limite de 20% do valor total do contrato anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Para a habilitação de consórcio de empresas exige-se:

Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação de empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante a Administração;

Apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por cada empresa que compõe o consórcio (artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993), admitindo-se para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado e para efeito de qualificação econômico-financeira;

Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

Demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

Constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Dada a possibilidade de participação de empresas em consórcio, a habilitação deverá observar os requisitos legais prevista na Lei Geral de Licitações, observado o seguinte:

- I. Limite de 2 (duas) empresas consorciadas;
- II. Indicação de empresa líder.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

As empresas em consórcio deverão apresentar o compromisso público ou particular de constituição;
A empresa integrante de determinado consórcio não poderá fazer parte de outro ou participar por conta própria;
As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

- a. Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente prestação.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





Superintendência de Compras e Central de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do presente contrato, bem como o seu respectivo suplente serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2022.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E





ANEXO V

Somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2022

A Pregoeira da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com base no Decreto nº 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 000/2022 da _____, do tipo **MENOR PREÇO**, realizada por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
					VALOR TOTAL	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3o do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de execução dos serviços

Especificar local/prazo de execução e conforme a proposta apresentada.

1.3. Condições para Contratação:

- O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
- O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 22 do Decreto 6.081/2020.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, com certidão expedida pelo Setor responsável do ÓRGÃO REQUISITANTE, atestando que os serviços foram prestados a contento.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, **as empresas abaixo descritas**, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a pregoeira e o Secretário da XXXX.

Palmas - TO, de _____ de 2022.

Pregoeira

Secretário

Empresas:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 13063

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/02/2022 12:26:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 12253D6600F4D91E

